



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 233/2019 E EMENDA DE Nº 89/19.

Autoria: RICHARD PORTO DE ROSA

Em análise ao presente Projeto de Lei, e sua respectiva emenda, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a matéria é de iniciativa concorrente, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 15 de outubro de 2.019.

Ricardo Toff Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

